

# Freguesia de Gâmbia- Pontes-Alto da Guerra



## Regulamento de Organização dos Serviços

2011

## ÍNDICE

- Nota justificativa .....3
- **Título I** - Disposições Gerais .....3
- **Título II** – Modelo de Estrutura Orgânica.....4
- Capítulo I – Estrutura.....4
- **Título III** – Competências .....5
- Capítulo I – Competência Genérica .....5
- **Título IV** - Disposições Finais .....7
- Anexo I – Organigrama dos serviços .....8
- Anexo II – Mapa de Pessoal .....9

## **Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra**

### **Nota justificativa**

O Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, visa definir aspectos orgânicos, contribuindo para uma melhor resposta dos serviços nas diversas áreas de acção.

Pretende-se assim, conceber um modelo de funcionamento e repartição de competências que apetreche a Junta de Freguesia, no sentido de dar resposta com zelo, solicitude e eficiência no âmbito das suas atribuições.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se elabora o presente projecto de Regulamento, que se submete à aprovação da Assembleia de Freguesia.

### **TÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os seus serviços e o respectivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 2.º Superintendência**

1. A superintendência e a coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.
2. Os vogais serão responsáveis pelos pelouros que lhe forem delegados pelo Presidente da Junta.

#### **Artigo 3.º Objectivos gerais**

No desempenho das suas atribuições, tendo em vista o desenvolvimento da freguesia e o cumprimento da sua missão, a Junta de Freguesia prossegue os seguintes objectivos:

- a) A realização plena e eficiente das acções e tarefas definidas pelo Órgão Executivo, nomeadamente as constantes nas Grandes Opções do Plano;
- b) A melhoria contínua da prestação de serviços às populações;
- c) O melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;
- d) A promoção da participação dos agentes sociais e económicos nas actividades da autarquia, nomeadamente a nível cultural;
- e) A valorização cívica e profissional dos colaboradores da autarquia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios orientadores**

Os serviços da Junta de Freguesia regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Satisfazer com eficiência e eficácia as necessidades diárias dos fregueses e população em geral, contribuindo para a melhoria constante da sua qualidade de vida e o desenvolvimento da freguesia;
- b) Actuar com transparência, rigor, equidade e sempre com o intuito de bem servir a população;
- c) O respeito pela legalidade, igualdade de tratamento, direitos e interesses de todos os fregueses;
- d) A administração aberta, permitindo a participação dos fregueses através do permanente conhecimento da actividade desenvolvida pela autarquia, nomeadamente através do sitio de Internet e na participação em assembleias itinerantes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípios deontológicos**

Os colaboradores da autarquia reger-se-ão, na sua actividade profissional, pelos princípios e valores prescritos pela Carta Ética da Administração Pública.

### **Título II**

#### **Modelo de Estrutura Orgânica**

##### **Capítulo I**

##### **Estrutura**

#### **Artigo 6.º**

##### **Estrutura nuclear**

Para a prossecução das atribuições cometidas à Junta de Freguesia, os serviços autárquicos obedecem ao modelo da estrutura, a que correspondem as seguintes seis unidades orgânicas:

1. Administração Autárquica

2. Secretaria / Administração Geral
3. Construção e Manutenção de Obras
4. Limpeza, Ambiente e Saneamento
5. Educação, Acção Social e Saúde
6. Património, Cultura, Desporto e Tempos Livres

**Artigo 7.º**

**Instalações de Serviço**

- a) Sede principal composta com os gabinetes do órgão executivo e serviços administrativos
- b) Pólo da Biblioteca
- c) Armazém e estaleiro

**TÍTULO III**

**Competências**

**CAPÍTULO I**

**Competência Genérica**

**Artigo 8.º**

**Funções comuns às unidades orgânicas**

Constituem funções comuns às diversas unidades orgânicas:

- a) Coordenar e orientar as diversas actividades desenvolvidas em cada unidade orgânica;
- b) Exercer as tarefas que lhes forem superiormente determinadas no âmbito das competências de cada colaborador;
- c) Zelar pelo bom estado dos equipamentos/viaturas utilizados por cada colaborador.

**Artigo 9.º**

**Competência Funcional**

1. Administração Autárquica – compete ao Órgão Executivo gerir a freguesia no âmbito das suas atribuições (Lei 159/99, de 14 de Setembro), em cumprimento do seu programa eleitoral;
2. Secretaria / Administração Geral – compete aos serviços administrativos:
  - a. Executar todos os procedimentos necessários à prossecução dos serviços existentes na autarquia, legalmente em vigor, nomeadamente o atendimento público;
  - b. Prestar todo o apoio administrativo necessário ao Órgão Executivo e Órgão Deliberativo;

- c. Executar todos os procedimentos contabilísticos, cumprindo escrupulosamente a lei;
  - d. Gerir os Recursos Humanos da autarquia;
  - e. Alertar o Órgão Executivo para eventuais alterações à lei;
  - f. Promover a informação actualizada aos fregueses;
  - g. Supervisionar e acompanhar os processos eleitorais;
  - h. Propor e participar na elaboração de projectos de posturas e regulamentos;
  - i. Solicitar a frequência de acções de formação sempre que haja necessidade, no sentido de aperfeiçoamento contínuo.
3. Construção e Manutenção de Obras – compete a este sector a execução das diversas obras assumidas pelo Órgão Executivo.
4. Limpeza, Ambiente e Saneamento – compete a este sector a limpeza da via pública (varredura, recolha de monos, limpeza de valas, etc) e a criação e manutenção dos espaços verdes e jardins da freguesia.
5. Educação, Acção Social e Saúde – Esta unidade orgânica, sem pessoal directamente afecto, refere-se a acções ligadas à educação, nomeadamente às escolas da freguesia e acções no âmbito da Acção Social, nomeadamente os idosos da freguesia.
6. Património, Cultura, Desporto e Tempos Livres – compete a esta orgânica, a promoção e desenvolvimento da freguesia, a nível cultural e desportivo, com o cumprimento de uma Agenda Cultural, envolvendo parceiros, nomeadamente as colectividades da freguesia, associação de solidariedade social e comércio local. Compete ainda a esta orgânica:
  - a. Gerir o Polo da Biblioteca;
  - b. Promover, acompanhar e divulgar todos os eventos culturais levados a efeito pela autarquia;
  - c. Apoiar os serviços de secretaria sempre que haja necessidade.

## **Artigo 10.º**

### **Composição Orgânica**

1. Administração Autárquica – Órgão Executivo composto pelo Presidente da Junta, pelo Vogal Secretário e pelo Vogal Tesoureiro. Está ainda afecto a esta orgânica, o Órgão Deliberativo composto por nove eleitos.
2. Secretaria / Administração Geral – composto por quatro posto de trabalho de Assistentes Técnicos, no âmbito administrativo, coordenados por uma colaboradora, sob a orientação do Presidente da Junta.
3. Construção e Manutenção de Obras – composto por uma equipa – obras – de quatro colaboradores Assistentes Operacionais, coordenados por um colaborador, sob a orientação do Presidente da Junta.
4. Limpeza, Ambiente e Saneamento – composto por três equipas de Assistentes Operacionais – limpeza de ruas, recolha de monos e jardins. A equipa da limpeza é coordenada por uma colaboradora, no cumprimento da escala de serviço semanal, sob a orientação do Presidente da Junta. As outras equipas são orientadas pelo Presidente da Junta, obedecendo ainda à escala de serviço semanal.
5. Educação, Acção Social e Saúde – Sem pessoal afecto directamente, é apoiado pela colaboradora da orgânica 6.

Património, Cultura, Desporto e Tempos Livres – composto por uma colaboradora com as funções de Animadora Sócio-Cultural, coordenada pelo Presidente da Junta ou por quem nele seja delegada a competência, e orientada pela Coordenadora Administrativa.

**Título IV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 11.º**  
**Organigrama dos serviços**

O organigrama que representa a estrutura dos serviços da Junta de Freguesia de GâmbiaPontes-Alto da Guerra, consta do anexo I deste Regulamento.

**Artigo 12.º**  
**Mapa de pessoal**

O mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra é o constante do anexo II do presente Regulamento.

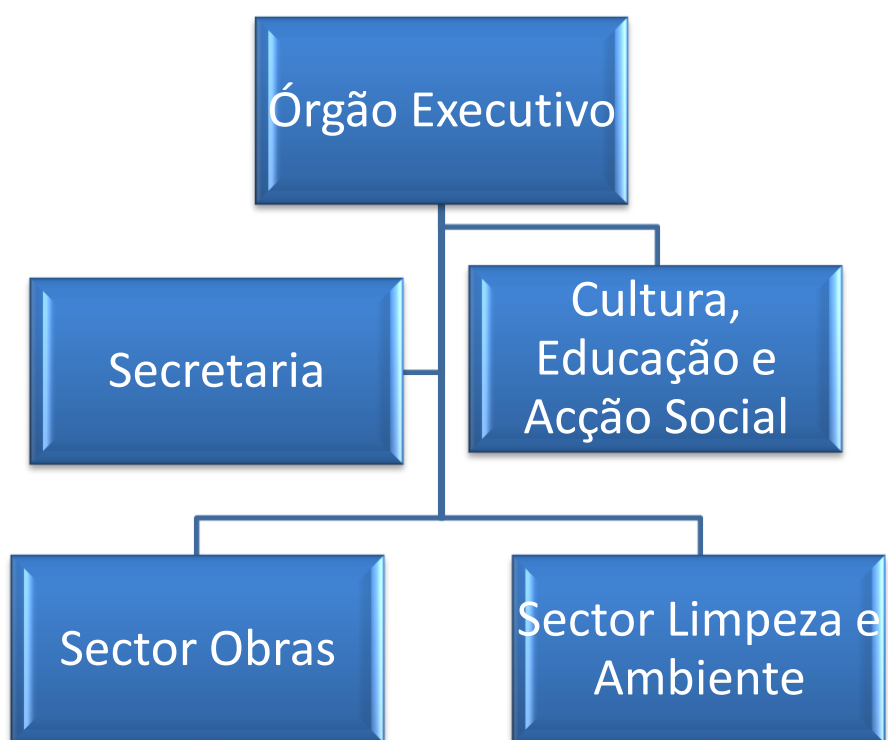
**Artigo 13.º**  
**Lacunas e omissões**

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Gâmbia-PontesAlto da Guerra.

**Artigo 14.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

## ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS





Anexo II

MAPA DE PESSOAL

Atribuições / Competências/Actividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho	OBS (a); (b)
-	Director-Geral (1)	-	0	
-	Subdirector-Geral (1)	-	0	
-	Director de serviços (1)	-	0	
	Chefe de divisão (1)	-	0	
Secretaria / Administração Geral	Coordenador técnico	-	0	
	Assistente técnico	-	6	
Construção e Manutenção de Obras	Encarregado operacional	-	0	
	Assistente operacional	-	4	
Limpeza, Ambiente e Saneamento	Encarregado operacional	-	0	
	Assistente operacional	-	12	

**total** 22

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria

Cargo/carreira/categoria	nº postos de trabalho	observações (a); (b)
Director-Geral	0	
Subdirector-Geral	0	
Director de serviços	0	
Chefe de divisão	0	
Coordenador técnico	0	
Assistente técnico	6	
Encarregado operacional	0	
Assistente operacional	16	

**total** 22

(1) identificar diploma legal que criou o cargo

(a) - mencionar número de postos de trabalho a preencher com relação jurídica por tempo determinado

(b) - mencionar número de postos de trabalho a tempo parcial